Lei N.º 6.596 de 28 de Março de 2014

Acrescenta-se dispositivo à Lei n.º 5.998, de 20 de junho de 2.011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta-se um § 5°, ao art. 39, da Lei n.º 5.998, com o seguinte teor:

"Art. 39 – (...)

§ 5°. *A verticalização de que trata este artigo atenderá as seguintes exigências:*

I. Pagamento de contrapartida por outorga onerosa ou transferência do direito de construir;

II. Apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança;

III. Adoção de recuo em todos os lados da edificação.

Art. 2º. Acrescenta-se um § 4°, ao art. 125 , da Lei n.º 5.998, com o seguinte teor:

"Art. 125 – (...)

§ 4°. *Até a entrada em vigor de nova Lei de Uso e Ocupação do Solo as construções do Modelo de Assentamento Vertical com altura maior que 10,0m. (dez metros) obedecerão, além do disposto no art. 39 da*

presente lei, ao seguinte:

I - pagamento da outorga onerosa, calculada na forma que estabelecer a Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente na época da autorização para a construção;

II - Os afastamentos laterais e de fundo serão calculados pela seguinte fórmula:

a) Para as construções do Modelo de Assentamento Básico

A = 1,50 m + 0,2 (n - 1)

Onde: A = Afastamento

n = o número de pavimentos da edificação, incluindo o andar térreo.

b) Para as construções do Modelo de Assentamento Vertical, com altura maior que 10 (dez) metros, observado o afastamento mínimo de 2,0 (dois) metros:

A = H/8 (para o Centro Expandido)

A= H/6 (para a Área de Expansão Urbana)

Onde: A = Afastamento
H = Altura da edificação

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Jeová Moreira da Costa

Prefeito Municipal de Araxá

Alex Ribeiro Gomes

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Av. Joao Paulo II, 1200 - Guilhermina Vieira Chaer
38184-122, Araxa-MG
Telefone (34)3612-6900
camara@camaraaraxa.mg.gov.br